

EDITAL Nº 001/2015/CMJS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE TELEFONISTA**

A Presidente da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo legal na Lei Complementar Nº 005/2015, de 14 de maio de 2015, faz saber que se encontram abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO UNICAMENTE COM BASE CURRICULAR**, para contratação de pessoa por tempo determinado para atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto a Seleção Pública Simplificada de Pessoa para contratação, em caráter temporário, de **TELEFONISTA** para atuar nas dependências da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul.

1.2. O candidato aprovado, observada a sua inscrição e a ordem de classificação, poderá ser convocado para atuar em **caráter temporário** na vaga disponível na Câmara Municipal.

1.3. A contratação temporária será adotada por motivo de afastamento do servidor titular da vaga, nas seguintes hipóteses:

- I** - Licença à gestante e adotante (licença maternidade);
- II** – Licença Prêmio por assiduidade;

**CLÁUSULA II – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA**

2.1. São requisitos para o candidato participar do processo seletivo público simplificado e/ou para firmar contrato temporário com a administração pública:

- I** - Nacionalidade brasileira;
- II** - Idade mínima de dezoito (18) anos, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2014, de 03 de novembro de 2014;
- III** - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV** - Aptidão física e mental, atestada com exame médico;
- V** - Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo/função pública, conforme anexo I da Lei nº 7071/2015 (segundo grau completo);
- VI** – Estar em dia no cumprimento dos direitos e deveres civis.

2.2. É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 2.1., observando, ainda, a vedação de cumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a inexistência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo público.

CLÁUSULA III – DAS INSCRIÇÕES

3.1. A pré-inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado deverá ser realizada somente por meio pessoal na recepção da Câmara por ordem de protocolo, de 21 de setembro a 05 de outubro de 2015.

3.2. Os documentos solicitados no item 3.4. deste Edital devem ser originais e cópias, apresentando-os (originais) e entregando-os (cópias) à Comissão para serem protocoladas, na ordem constante neste item.

3.3. O candidato deverá entregar sua inscrição na Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, nos dias acima informados, no seguinte horário: **das 08h às 16h30 minutos de segunda a sexta feira.**

3.4. No dia da entrega dos documentos, o candidato deverá apresentar e anexar (dentro de envelope próprio):

- a) Ficha de inscrição em duas vias (obrigatório) – (modelo anexo);
- b) Apresentar Original da Carteira de Identidade, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento e Carteira de Trabalho e respectivas cópias;
- c) Curriculum Vitae, assinado; (uma via);
- d) Apresentar Original Comprovante de Endereço atualizado (menos de 06 meses) e cópia;
- e) Uma carta, no mínimo, de referência profissional. Devidamente assinada pelo responsável pela apresentação. No caso de pessoa jurídica as cartas deverão ser emitidas em papel timbrado. Cada carta a mais soma na pontuação, sendo limite até 04.

CLÁUSULA IV – DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. A classificação dar-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- a) preencher e assinar ficha de inscrição do presente Edital, comprometendo-se a bem e fielmente cumprir os deveres correspondentes; (02 pontos);
- b) apresentar toda a documentação Exigida pelo Ministério do Trabalho, nos termos de CLT, conforme item 3.4; (02 pontos);
- c) apresentar atestado de saúde física e mental; (01 ponto);
- d) comprovar escolaridade exigida; (02 pontos, para nível superior ou técnico, 03 pontos);
- e) conhecer rotinas do trabalho de telefonista no Legislativo e Executivo, que devem constar no Curriculum Vitae. (03 pontos);
- f) carta de referência profissional (02 pontos, a cada carta adicional, 0,5 pontos, limitada a 4 cartas adicionais).

Parágrafo Primeiro: a pontuação mínima será de 7 pontos. Quem não alcançar a pontuação mínima será automaticamente desclassificado.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate na pontuação, terá preferência na classificação o candidato de maior idade.

CLÁUSULA V – DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. A homologação das inscrições será divulgada por meio da INTERNET no site da Câmara Municipal e no quadro de publicações da sede da Câmara, no dia 12 de outubro de 2015, após às 09h.

5.2. O candidato poderá impetrar recurso do resultado da homologação até o dia 15 de outubro de 2015, na Sede da Câmara (modelo anexo), até às 16h.

5.3. Homologação Final da média final da seleção será divulgada por meio da INTERNET no site: <http://www.jaraguadosul.sc.leg.br> e no Quadro de atos da Câmara, no dia 20 de outubro de 2015, após às 09h.

CLÁUSULA VI – DO RECURSO

6.1. Nos dias 12 s 15 de outubro de 2015, de conhecimento da divulgação da classificação o candidato poderá recorrer do resultado, preenchendo o Formulário de Recurso (anexo II ao Edital), fundamentado e dirigido à Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

6.2. O Formulário de Recurso deverá ser entregue no Setor de protocolo da Câmara Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 621, Bairro Centro, sendo liminarmente indeferido o recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida comprovação.

CLÁUSULA VII - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

7.1. A Presidente do Legislativo de Jaraguá do Sul designará profissionais da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul para compor a Comissão responsável pela organização e avaliação do Processo Seletivo Público Simplificado.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1. O profissional será admitido, em caráter temporário, por regime de direito administrativo especial, através de processo seletivo público e universal, para atender necessidade temporária decorrente de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal. *(A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;).*

8.2. Os candidatos serão convocados em observância ordem da classificação, a conveniência do Legislativo, através de correspondência que será enviada para o endereço informado na ficha de inscrição e para o e-mail do candidato caso tenha (informação na ficha).

8.3. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Jaraguá do Sul, no prazo **máximo de cinco dias úteis após o recebimento da convocação, por meio de correspondência física (correio) ou eletrônica (e-mail), munido de todos os documentos exigidos no anexo III**, sob a pena da perda do direito ao preenchimento da vaga escolhida.

8.4. O candidato que **não comparecer** na data agendada pela Câmara Municipal para a realização do exame médico admissional, decairá do **direito** ao preenchimento da vaga.

8.5. O candidato que solicitar extinção de seu contrato de trabalho deverá fazê-lo com 30 (trinta) dias de antecedência, caso contrário, será aplicado a penalidade constante do Artigo 10, inciso IV, parágrafo 4º, da Lei Complementar Nº 102/2010, de 12 de novembro de 2010.

8.6. Não será permitido ao candidato contratado, e em exercício, desistir de parte de sua carga horária, exceto quando for de interesse da Administração.

8.7. Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Câmara Municipal e a não apresentação de tais implicará na perda de todos os direitos ao preenchimento da vaga. (Anexo III)

8.8. A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exames **médico-admissionais** e da comprovação da habilitação.

8.9. A contratação será realizada mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização da Presidente da Câmara.

8.10. A remuneração do contratado na forma deste Edital será idêntica à remuneração percebida pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria, ou seja: Telefonista: R\$ 2.125,23 (dois mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e três centavos) para 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis) horas diárias. Conforme Lei 7071/2015, anexo IV.

8.11. Aplica-se ao contratado nos termos deste Edital o disposto:

I - Na legislação municipal que fixa o auxílio alimentação e auxílio transporte;

8.12. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á:

I – Pelo término contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observando a ampla defesa e o contraditório;

IV - Por iniciativa de Poder Legislativo.

8.13. A extinção do contrato fundada nos incisos I, II e III do item 8.14, não implicará no pagamento de indenização.

8.14. A extinção do contrato fundada no inciso IV do item 8.14, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe seria devido no período remanescente do contrato.

8.15. A extinção do contrato fundada no inciso II do item 8.14 será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

8.16. A inobservância do disposto no item 8.14 implicará na proibição do contratado de participar de novo processo seletivo público simplificado do município de Jaraguá do Sul pelo período de 2 (dois) anos, contado da data do encerramento do contrato.

8.17. O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computada na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS.

8.18. A conferência e assinatura da ficha de inscrição deste edital valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.

8.19. A data para chamada para a escolha das vagas será na medida que surgir a necessidade em 2015 ou 2016, a critério da Câmara Municipal.

8.20. Será fornecido ao candidato documento de caráter individual comprobatório de classificação, caso venha solicitar por escrito.

8.21. A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo ao Legislativo, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das demandas verificadas.

8.22. A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato na insubsistência da inscrição no processo Seletivo Público Simplificado poderão levar a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Legislativo, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

8.23. Os candidatos classificados deverão **manter atualizados seus endereços** junto a Câmara Municipal se responsabilizando pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrências da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

8.24. A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.

8.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Comissão de Processo Seletivo designada pela Presidente da Câmara Municipal através da Portaria N° 50/2015, de 31 de agosto de 2015.

8.26. Não poderão ser contratados os interessados:

a) demitidos ou exonerados por Processo de Sindicância e ou Administrativo Disciplinar;

8.27. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotação específica consignada no orçamento.

8.28. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 04 de setembro de 2015.

NATALIA LUCIA PETRY
Presidente da Câmara Municipal